

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**CÂMARA MUNICIPAL**

RESOLUÇÃO Nº 003/2016, aprovada em 15 de dezembro de 2016, de autoria do Vereador Aprígio Pereira de Araújo Neto.

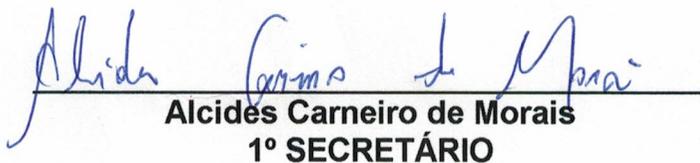
EMENTA: Dispõe sobre a alteração do Capítulo II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

**AUTUAÇÃO**

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2016.

  
Alcides Carneiro de Moraes  
1º SECRETÁRIO

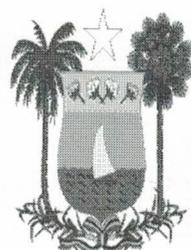


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN**  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com

CNPJ: 08.221.145/0001-24

Rua José Maria - 57 - Centro  
CEP 59.310-000 - Tel. 3425-2291



**RESOLUÇÃO Nº 003/2016**

Dispõe sobre a alteração do Capítulo II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João do Sabugi.

O Vereador Aprígio Pereira de Araújo Neto, no uso das atribuições legais, e com base no art. 146, parágrafo 1º, "d" do Regimento Interno, submete à apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Resolução:

**RESOLVE:**

Art. 1º: O Capítulo II do Regimento Interno, relativo à Eleição da Mesa Diretora, passa a ter a seguinte redação:

**CAPÍTULO II  
DA ELEIÇÃO DA MESA**

Art. 9º - A eleição da Mesa será feita em único escrutínio, por maioria simples de votos, mediante voto secreto, cargo a cargo, e através de cédula contendo os nomes de todos os vereadores.

Parágrafo único - O Vereador que, não aceitando concorrer a qualquer um dos cargos da Mesa Diretora, deverá imediatamente solicitar, verbalmente ou através de requerimento escrito, que seu nome não seja incluído na cédula correspondente ao cargo específico.

Art. 10 - Os vereadores serão chamados em ordem alfabética, ocasião na qual lhes serão entregues a cédula para que efetivem seu voto, que será depositado em urna destinada a posterior apuração, obedecendo a seguinte ordem: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário.

§1º - Concluída a votação, serão as cédulas recolhidas por dois vereadores designados pelo Presidente, para servirem de escrutinadores, que então procederão à contagem dos votos.

§2º - Eleito o Presidente da Mesa, este passará a presidir os trabalhos, determinando que seu nome seja retirado das cédulas seguintes, destinadas à eleição dos cargos restantes.

§3º - O mesmo procedimento será repetido na votação dos cargos de Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§4º Ocorrendo empate entre os concorrentes, serão considerados eleitos em cada cargo postulado, os vereadores que apresentarem as seguintes qualificações, pela ordem:

1º - Maior número de legislatura;

2º - Maior número de votos obtidos nas últimas eleições;

3º - Maior idade.

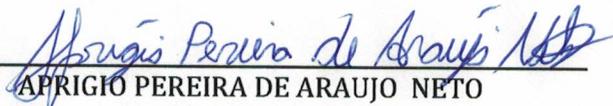
Art. 11 – A eleição para renovação da Mesa para o segundo biênio, far-se-á até a última sessão ordinária do segundo ano de cada legislatura, empossando-se os eleitos até o dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura.

Parágrafo único – É permitida a reeleição para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 16 de dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
APRIGIO PEREIRA DE ARAUJO NETO  
VEREADOR-AUTOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com  
CNPJ: 08.221.145/0001-24  
Rua José Maria – 57- Centro  
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



### CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2016, de 30 de novembro de 2016, de autoria do vereador Aprígio Pereira de Araújo Neto. Sendo mandado incluir na Ordem Seguinte para receber parecer das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2016.

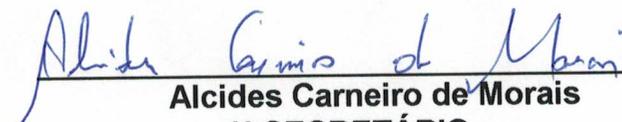
  
\_\_\_\_\_  
**Alcides Carneiro de Moraes**  
**1º SECRETÁRIO**

### CERTIDÃO

Certifico que nesta data constou em Ata, a leitura da Ata das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça. As quais deram parecer favoráveis a aprovação ao Projeto de Resolução nº 003/2016.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Alcides Carneiro de Moraes**  
**1º SECRETÁRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com  
CNPJ: 08.221.145/0001-24  
Rua José Maria – 57- Centro  
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



### CERTIDÃO

Certifico que, nesta data o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em única discussão e votação o Projeto de Resolução nº 003/2016, o qual foi aprovado por cinco votos a favor e tres votos contra, votaram a favor os vereadores Isaias Jose do Patrocinio Fernandes de Moraes, Marcilio de Medeiros Dantas, Quintino Liberalino de Araujo, Yuri Giordano de Araujo Medeiros, Aprigio Pereira de Araujo Neto, e votaram contra os vereadores Alcides Carneiro de Moraes, Joao Batista Garcia de Medeiros e Rutenio Humberto Araujo de Medeiros, e transformado em Lei.

O referido é verdade; dou fé.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2016.



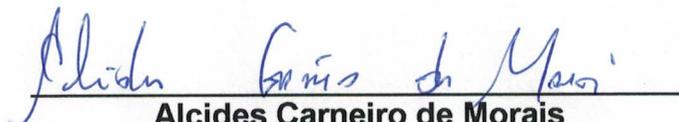
**Alcides Carneiro de Moraes**  
**1º Secretário**

### REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta RESOLUÇÃO aos ORGAOS competentes e arquivo uma via nesta secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2016.



**Alcides Carneiro de Moraes**  
**1º SECRETÁRIO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
RESOLUÇÃO Nº 003/2016

Dispõe sobre a alteração do Capítulo II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João do Sabugi.

O Vereador Quintino Liberalino de Araújo, no uso das atribuições legais, e com base no art. 146, parágrafo 1º, "d" do Regimento Interno, submete à apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º - O Capítulo II do Regimento Interno, relativo à Eleição da Mesa Diretora, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 9º - A eleição da Mesa será feita em único escrutínio, por maioria simples de votos, mediante voto secreto, cargo a cargo, e através de cédula contendo os nomes de todos os vereadores.

Parágrafo único - O Vereador que, não aceitando concorrer a qualquer um dos cargos da Mesa Diretora, deverá imediatamente solicitar, verbalmente ou através de requerimento escrito, que seu nome não seja incluído na cédula correspondente ao cargo específico.

Art. 10 - Os vereadores serão chamados em ordem alfabética, ocasião na qual lhes serão entregues a cédula para que efetivem seu voto, que será depositado em urna destinada a posterior apuração, obedecendo a seguinte ordem: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário.

§1º - Concluída a votação, serão as cédulas recolhidas por dois vereadores designados pelo Presidente, para servirem de escrutinadores, que então procederão à contagem dos votos.

§2º - Eleito o Presidente da Mesa, este passará a presidir os trabalhos, determinando que seu nome seja retirado das cédulas seguintes, destinadas à eleição dos cargos restantes.

§3º - O mesmo procedimento será repetido na votação dos cargos de Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§4º Ocorrendo empate entre os concorrentes, serão considerados eleitos em cada cargo postulado, os vereadores que apresentarem as seguintes qualificações, pela ordem:

1º - Maior número de legislatura;

2º - Maior número de votos obtidos nas últimas eleições;

3º - Maior idade.

Art. 11 - A eleição para renovação da Mesa para o segundo biênio, far-se-á até a última sessão ordinária do segundo ano de cada legislatura, empossando-se os eleitos até o dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura.

Parágrafo único - É permitida a reeleição para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 16 de dezembro de 2016.

Publicado por:  
JOSÉ ISAIAS DO PATROCÍNIO F. DE MORAIS  
Código Identificador: 4822756E

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no  
dia 29 de Dezembro de 2016. Edição 0035.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>